



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº N. 02 À CARTA-CONTRATO N. 32/2020.

TERMO ADITIVO N. 02 À CARTA-CONTRATO N. 32/2020

PROCESSO SEI N. [0003084-49.2020.6.22.8000](#)

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO N. 32/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA LORENZI ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E PROJETO COMPLEMENTARES DE ESCORAMENTO E REFORÇO ESTRUTURAL DE PILARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA À SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO ESCORAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – TRE-RO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LORENSI ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.211.932/0001-22, com sede na Rua José Bonifácio n. 663 - Sala 103, 1º Pavimento, Bairro Olaria, CEP 76.801-230, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): 69 - 3229-7254 / 99981-5589, E-mail(s): leandro@lorensi.eng.br; neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO LORENSI DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2205966197/CREA-RS e do CPF 609.768.700-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Autorização constante no Despacho n. 650/2021-GABDG, de 28/05/2021 (evento [0696289](#)), a Solicitação n. 10/2021/SEMAP, de 22/04/2021 (evento [0683236](#)), celebram o presente Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Carta-Contrato n. 32/2020 (evento [0634174](#)), **por mais 180** (cento e oitenta) dias, **a contar de 31/05/2021 e data final em 26/11/2021**, sem ônus para o Contratante.

Subcláusula Única – O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Terceira da Carta-Contrato n. 32/2020 (evento [0634174](#)).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário e não alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	LEANDRO LORENSI DOS SANTOS Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

**ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 02 À CARTA-CONTRATO N.
32/2020/TRE-RO**

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão de aditivo/apostila em relação ao valor inicial do contrato
-------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		(Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)
<p>Carta-Contrato n. 32/2020 (assinada em 02/12/2020) – Volume IV do PA (evento n. 0634174).</p> <p><u>Vigência</u> de 180 dias corridos, a contar de 02/12/2020;</p> <p><u>Execução</u>:</p> <p>Etapa 1: prazo de 40 (quarenta) dias; e</p> <p>Etapa 2: prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Valor: R\$ 95.624,60</p>	R\$ 95.624,60	-
<p>1º Termo Aditivo (assinado em ___/05/2021) – Volume IX do PA (evento n. 0696432):</p> <p>a) Prorrogar o prazo de execução (Etapa 1) por mais 36 dias corridos, a contar de 11/01/2021, e data final 15/02/2021, sem ônus para o Contratante.</p>	-	-
<p>2º Termo Aditivo (assinado em ___/05/2021) – Volume IX do PA (evento n. 0696438):</p> <p>a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 dias, a contar de 31/05/2021, e data final 26/11/2021, sem ônus para o Contratante.</p>	-	-

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/05/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LORENSI DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 05:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 31/05/2021, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 31/05/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0696438** e o código CRC **9952E904**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

SOLICITAÇÃO Nº 10/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP

AO GABSAOFC.

À COSEG para conhecimento,

Assunto: Prorrogação da Carta-Contrato n. 32/2020 (0634174): Prestação de serviços de elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e projeto complementares de escoramento e reforço estrutural de pilares e prestação de serviços de serviços de apoio e assistência à supervisão e fiscalização do serviços de engenharia para a execução do escoramento do edifício sede do tribunal regional eleitoral do estado de Rondônia – TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Senhor Secretário,

O TRE-RO identificou por meio do Relatório de Vistoria Técnica de Patologia Predial, evento [0494124](#), a existência de danos em peças estruturais que poderiam comprometer a segurança material e pessoal de parte da área do prédio do edifício sede, na parte correspondente ao Auditório, Diretoria Geral e Corregedoria, tendo como consequência a contratação de pessoa jurídica para realizar perícia técnica a fim de avaliar o nível de comprometimento da edificação e seu reflexos nas demais áreas.

Em função do Relatório de Vistoria deu-se a contratação da empresa PROJECON - Projetos e Construções Ltda para a análise estrutural e perícia da situação apontada no Relatório e ao final expor posicionamento quanto a segurança e comprometimento da edificação, sendo assim a referida empresa emitiu posicionamento na qual afirma que a estrutura não atende aos critérios normativos de segurança e estados limites últimos e de serviço, que a estrutura apresenta mau desempenho aos esforços horizontais e que as anomalias nos pilares PL-12 e PL-24 **apresentam grandes indícios de processo colapso progressivo e ruína de parcela da edificação, podendo ocorrer imediatamente.**

Tal situação está evidenciada no processo SEI 0000083-56.2020.6.22.8000 e processo nº 0000221-23.2020.6.22.8000, respectivamente nos eventos [0494124](#) e [0567682](#).

Diante da situação estrutural crítica da parte norte do prédio sede do TRE-RO constatada pela PROJECON, esta unidade, frente a SITUAÇÃO EMERGENCIAL, instaurou o PSEI [0003084-49.2020.6.22.8000](#), que culminou na contratação EMERGENCIAL da empresa **LORENSI ENGENHARIA LTDA** para a prestação de serviços de ELABORAÇÃO de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e projeto complementares de escoramento e reforço estrutural de pilares e prestação de serviços de serviços de apoio e assistência à supervisão e FISCALIZAÇÃO do serviços de engenharia para a execução do escoramento da parte da estrutura comprometida.

Assim, considerando a complexidade dos serviços envolvidos para restabelecer a capacidade funcional do prédio, esta unidade técnica entendeu que a empresa contrata para elaborar deveria participar da fiscalização da execução da obra. Diante disso, foi firmado entre este Tribunal e a empresa Lorensi a Carta Contrato n. 32/2020 com o prazo de vigência de 180 dias contando a partir de 02/12/2020 e prazo final em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01/06/2021 para atender as duas atividades da contratação: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

Em 10/03/2021 o fiscal do contrato informou através da INFORMAÇÃO Nº 28/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0669336](#)):

...

Considerando os documentos entregues pela empresa contratada para a elaboração do projeto de escoramento, reforço e recuperação da edificação, podemos assegurar que este material já possibilita a instrução e contratação de empresa para a execução dos serviços; registrando que a empresa que elaborou o projeto será a mesma que fiscalizará a execução, portanto teremos a segurança de que possíveis dúvidas sobre o projeto sejam imediatamente sanadas.

A presente informação visa possibilitar de dar celeridade nas providencias quanto a contratação de empresa para a execução do projeto de escoramento, reforço estrutural e recuperação de áreas que sofrerem intervenções, assim disponibilizamos os anexos constantes nos volumes V e VI, para que sejam utilizados para a instrução do processo de contratação da execução do projeto de reforço estrutural.

...

Em 12/03/2021 a Sra. Coordenadora da COSEG através INFORMAÇÃO Nº 19/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG ([0670359](#)) indaga acerca da ação/fonte orçamentária:

...

Apresentamos os presentes autos para fins de conhecimento dessa SAOFC e, oportunamente, consultamos sobre:

a. Qual ação/fonte orçamentária deverá ser indicada para a contratação da execução do projeto;

....

Por questão de celeridade, informamos que a **Unidade Técnica SEMAP está com seu cronograma de execuções extremamente ajustado** com atividades previstas no plano de obras e outras já reportadas oportunamente, e que o atraso no início desta atividade pode, além de comprometer demais cronogramas, comprometer diretamente a presente contratação, visto que a empresa responsável pela fiscalização do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

reforço já se encontra devidamente contratada conforme considerado acima.

Em 23/03/2021 o Sr. Secretário da SAOFC por meio do DESPACHO Nº 399 / 2021 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0673897](#)) apresenta a resposta acerca da indagação da Sra. Coordenadora:

Respondendo ao questionamento constante da Informação 19 (0670359), a saber:

a) Qual ação/fonte orçamentária deverá ser indicada para a contratação da execução do projeto

Resposta:

Constar no projeto básico a seguinte informação:

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERÁ CUSTEADA PELO SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOLICITADA AO TSE, Ofício 39 GABDG (0673873), NA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20GP.

b) houveram deliberações acerca da futura alocação dos bens móveis atualmente guardados no estacionamento da Ala Norte do Prédio Sede.

Resposta:

.....

À COSEG para prosseguimento urgente da contratação do reforço estrutural.

Ademais, em que pese os esforços desta unidade para acompanhar a prazo inicial previsto na carta-contrato para cumprimento dos objetos ELABORAÇÃO DE PROJETO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, além da complexidade do assunto, somada à falta de profissionais no quadro da unidade especialista neste campo de atuação da engenharia civil e ao afastamento do servidor fiscal, engenheiro civil, que foi acometido pela COVID-19, para tratar de seu estado de saúde durante o período de 15/03/2021 a 31/03/2021 foram desafios para esta unidade manter a celeridade no recebimento e ajustes dos projetos e consequente contratação da execução da OBRA.

Assim, diante das peças necessárias para concluir o trâmite interno a cargo desta unidade técnica a fim de contratar a empresa para a execução da referida OBRA em 15/04/2021 encaminhamos o PROJETO BÁSICO Nº 5/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0680792](#)) ajustado, consoante SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA - PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0680450](#))

Diante do exposto e considerando que temos pela frente aproximadamente 41 dias de vigência da Carta-Contrato n. 32/2020 ([0634174](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Que no referido instrumento contratual foi previsto 60 dias para a empresa Lorensi atuar na fiscalização da execução da OBRA;

Que o PSEI [0003199-70.2020.6.22.8000](#), no qual está tramitando a contratação da execução da OBRA levará aproximadamente 45 dias para efetivar a referida contratação;

Que está prevista após a contratação mais 150 dias de execução de obra para restabelecer a capacidade funcional do prédio sede do TRE-RO

Que dispõe no PARECER JURÍDICO Nº 258 / 2020 - PRES/DG/AJDG ([0626848](#)):

...

Acórdão 1901/2009-Plenário - As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público.

Acórdão 106/2011-Plenário - O limite de 180 dias estabelecido para a duração de *contratos emergenciais* pode ser ultrapassado quando o objeto a ser executado além desse prazo preencher as seguintes condições: i) urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e ii) somente para os bens necessários ao atendimento da situação *emergencial* ou calamitosa.

Acórdão 1801/2014-Plenário - É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.

31. Dentro dos contextos apresentados nos acórdãos da Corte Nacional de Contas, esta AJDG, por cautela, opina para que seja ajustado o prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, tanto no PB quanto no instrumento contratual e, caso se verifique durante a execução que a situação de emergência vai além do prazo de 180 dias, que seja justificada e solicitada a prorrogação necessária, dentro do prazo da vigência contratual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Assim, considerando a permanência da situação que deram causa a contratação emergencial, SOLICITAMOS a prorrogação da Carta-Contrato n. 32/2021 por mais 180 dias, a contar do dia 02/06/2021, pois a aumento do prazo do contrato é indispensável para a fiscalização das futuras atividades de execução referente à OBRA do reforço estrutural do edifício sede do TRE-RO, que tramita no PSEI [0003199-70.2020.6.22.8000](#).

Ademais, tal prorrogação não causará impacto financeiro ao contrato.

Por fim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos para apreciação dos fatos exposto nesta solicitação e ponderamos pela aprovação do referido pedido.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO, Chefe de Seção**, em 22/04/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0683236** e o código CRC **F39B5779**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003084-49.2020.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Manutenção Predial (SEMAP)

ASSUNTO: Prorrogação de Contratação emergencial – Contratação de empresa especializada em serviços comum de engenharia para **elaboração de projetos básico e executivo e no apoio e assistência à fiscalização de elaboração de projetos de escoramento e reforço estrutural do edifício sede do tribunal**. Análise de Minuta de termo aditivo.

PARECER JURÍDICO Nº 43 / 2021 - PRES/DG/AJDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na elaboração e execução de projeto de recuperação estrutural para atender este Tribunal em decorrência do Laudo Técnico Estrutural SEDE ([0570731](#)) constante no PSEI [0001757-69.2020.6.22.8000](#).

02. Após regular tramitação emergencial, firmou-se a **Carta-Contrato nº 32/2020** com a empresa **LORENSI ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.211.932/0001-22 ([0634174](#)) para prestação de serviços de Elaboração de Anteprojetos, Projetos Básicos, Projetos Executivos e Projeto Complementares de Escoramento e Reforço Estrutural de Pilares e Prestação de serviços de Serviços de Apoio e Assistência à Supervisão e Fiscalização do Serviços de Engenharia para a Execução do Escoramento do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia – TRE-RO (Lote 01).

03. Na Solicitação nº 10/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP (0683236) o gestor da contratação e chefe da SEMAP relata em detalhes nos autos as situações e ocorrências durante a execução da contratação e que motivaram a necessidade da prorrogação da vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias. E para tanto, justifica que a situação que deu causa a contratação emergencial ainda permanece, sendo indispensável a fiscalização das futuras atividades de execução referente à OBRA do reforço estrutural do edifício sede do TRE-RO - contratação essa que tramita no PSEI [0003199-70.2020.6.22.8000](#) - a dilação do prazo de vigência da Carta-Contrato n. 32/2021 por mais 180 dias, a contar do dia 02/06/2021.

04. Ao final o chefe da SEMAP esclarece que a prorrogação pretendida não causará impacto financeiro na contratação.

05. Recepcionados os autos na SAOFC, o secretário da unidade diante dos motivos apresentados pela SEMAP manifestou sua aquiescência pela prorrogação do ajuste emergencial. No mesmo expediente o secretário direcionou os autos a SECONT para a juntada do termo aditivo e após a remessa dos autos a AJDG para manifestação (DESPACHO Nº 573 / 2021 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC, evento [0683864](#)).

06. A Seção de Contratos – SECONT, elabora a minuta do termo aditivo n. 02 a Carta-Contrato n. 32/2020 para registrar a alteração pretendida ([0685977](#)) e, após, a remessa dos autos, a Assessoria Jurídica da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Diretoria-Geral – AJDG para emissão de parecer, conforme Remessa nº 67/2021 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SECONT ([0685978](#)).

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

07. A situação ora em análise, objeto da Carta-Contrato nº 32/2020 - Prestação de serviços de Elaboração de Anteprojeto, Projetos Básicos, Projetos Executivos e Projeto Complementares de Escoramento e Reforço Estrutural de Pilares e Prestação de serviços de Serviços de Apoio e Assistência à Supervisão e Fiscalização do Serviços de Engenharia para a Execução do Escoramento do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia – TRE-RO, empresa contratada LORENSI ENGENHARIA LTDA- **tem dependência direta e subordinada ao objeto da contratação em tramitação no processo PSEI 0003199-70.2020.6.22.8000'**, qual seja: **Contratação de empresa especializada de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRA DE ESCORAMENTO REFORÇO ESTRUTURAL de Pilares do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia – TRE-RO**, pois aquela empresa foi contratada para prestar serviços de apoio e assistência à supervisão e fiscalização da obra de escoramento e reforço estrutural de pilares do edifício do TRE-RO.

08. A regra é que não haja a prorrogação nas contratações emergenciais, todavia no caso ora em análise a situação marcada pela excepcionalidade ainda permanece após a celebração do contrato e permanecerá após o transcurso do prazo originariamente estabelecido de 180 dias, a situação emergencial não se tornou ordinária/permanente a ponto de desviar-se do dever de licitar, ocorre que fatos supervenientes interferiram na conclusão do objeto, conforme justificado pelo gestor da contratação no evento [0683236](#).

09. Vejamos posicionamentos da Corte Nacional de Contas em referência a prorrogação de contratos emergenciais.

Acórdão 3238/2010-Plenário - As contratações diretas amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias.

Acórdão 1941/2007-Plenário - É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Acórdão 1901/2009-Plenário - As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público.

Acórdão 106/2011-Plenário - O limite de 180 dias estabelecido para a duração de *contratos emergenciais* pode ser ultrapassado quando o objeto a ser executado além desse prazo preencher as seguintes condições: i) urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e ii) somente para os bens necessários ao atendimento da situação *emergencial* ou calamitosa.

Acórdão 1801/2014-Plenário - É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.

10. A unidade gestora pondera que a prorrogação da vigência da contratação emergencial por mais 180 (cento e oitenta) dias, formatada na Carta-Contrato nº 32/2020, é indispensável para a fiscalização das futuras atividades de execução referente à OBRA do reforço estrutural do edifício sede do TRE-RO, e **será suficiente para a conclusão do objeto, e ainda afirma que a dilação do prazo de vigência não ocasionará impacto financeiro no contrato**, nesse compasso entendemos possível valer-se da prorrogação de sua vigência, ainda que além do prazo máximo legal.

11. Pois bem, em análise formal a minuta do Termo Aditivo nº 02 a Carta-Contrato n. 32/2020 ([0685977](#)), apenas em relação a fundamentação legal anotada na Cláusula Segunda, esta assessoria jurídica sugere sua alteração nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Terceira da Carta-Contrato n. 32/2020.

12. Do mais o referido instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, inclusive quanto a publicação do aditivo contratual no DOU, **não havendo reparos a fazer nessa seara.**

III - CONCLUSÃO

13. Diante ao exposto, após o ajuste solicitado no item 11 desse parecer, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da referida minuta ([0685977](#)), estando o instrumento **apto**, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

14. Por derradeiro, a AJDG observou nos autos a ausência do Termo Aditivo nº 1 a Carta-Contrato nº 32/20, cuja Minuta SECONT 0671315 recebeu aprovação no Parecer Jurídico 19 (0674369).

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 07/05/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0689246** e o código CRC **14396F88**.

0003084-49.2020.6.22.8000

0689246v13

Criado por 004891562321, versão 13 por 004891562321 em 07/05/2021 16:49:27.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003084-49.2020.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Manutenção Predial (SEMAP)

ASSUNTO: Prorrogação de Contratação emergencial – Contratação de empresa especializada em serviços comum de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo e no apoio e assistência à fiscalização de elaboração de projetos de escoramento e reforço estrutural do edifício sede do tribunal.

DESPACHO Nº 650 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na elaboração e execução de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

projeto de recuperação estrutural para atender este Tribunal em decorrência do Laudo Técnico Estrutural SEDE ([0570731](#)) constante no PSEI [0001757-69.2020.6.22.8000](#).

Após regular tramitação emergencial, firmou-se a **Carta-Contrato nº 32/2020** com a empresa **LORENSI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.211.932/0001-22 ([0634174](#)), com prazo de vigência de 180 dias para elaboração dos projetos e demais peças técnicas e realização das atividades de apoio e assistência à supervisão e fiscalização do escoramento do prédio sede do TRE-RO (Lote 01).

Nos termos da solicitação nº 10/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP (0683236) o gestor da contratação e chefe da SEMAP relata, em síntese, todas as situações e ocorrências durante a execução da contratação, bem como justifica que a situação que deu causa à contratação emergencial ainda permanece, vez que indispensável a fiscalização das futuras atividades de execução referente à obra de reforço estrutural do edifício sede do TRE-RO - contratação essa que tramita no PSEI [0003199-70.2020.6.22.8000](#), de modo que se faz necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Em cumprimento ao Despacho 573 ([0683864](#)) a SECONT juntou-se aos autos a minuta do segundo termo aditivo à Carta-contrato nº 32/2020 ([0685977](#)), sendo o feito remetido à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise ([0685977](#)).

A AJDG opinou pela possibilidade da prorrogação da Carta-contrato nº 32/2020 ([0685977](#)) e aprovou a minuta apresentada pela SECONT, por estar em conformidade com as normas da Lei n. 8.666/93, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos ([0689246](#)). Registrou, ainda, que não foi autorizada a formalização do Termo Aditivo n. 01 a referida Carta-contrato ([0671315](#)), cuja minuta foi aprovada no Parecer Jurídico 19 ([0674369](#)).

A SAOFC manifestou favorável à prorrogação da Carta-contrato nº 32/2020, nos termos do Parecer Jurídico AJDG ([0689344](#)).

Vieram os autos para apreciação.

Inicialmente faz-se necessário registrar tratar-se de contratação processada de forma direta, por dispensa de licitação *em casos de emergência*, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, devidamente **registradas** no processo SEI 0000083-56.2020.6.22.8000 e processo nº 0000221-23.2020.6.22.8000, respectivamente nos eventos [0494124](#) e [0567682](#), com prazo final em 01/06/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

De acordo com o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, será dispensável a licitação:

Art. 24. [...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços **que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.** (Grifamos.)

Com efeito, o contrato emergencial tem como objetivo atender a uma demanda de forma pontual e imediata ou viabilizar o atendimento de uma necessidade permanente durante o período necessário à realização de uma licitação, quando for o caso, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 dias, contados da data do evento emergencial ou calamitoso, sendo vedada sua prorrogação.

Contudo, se comprovada a permanência da situação emergencial após a celebração do contrato e o transcurso do prazo originariamente estabelecido, entende-se possível a prorrogação de sua vigência, ainda que além do prazo máximo legal, isto porque o aumento do prazo do contrato é indispensável para fazer frente ao bem juridicamente tutelado ou à situação resguardada pela lei.

Extrai-se dos presentes autos, nos termos do evento n. [0683236](#), que ainda persistem as situações emergenciais fundamentadoras da contratação, de modo que não restam dúvidas, que o aumento do prazo inicialmente firmado é indispensável para a fiscalização das futuras atividades de execução referente à obra do reforço estrutural do edifício sede do TRE-RO, que tramita no PSEI [0003199-70.2020.6.22.8000](#), atividades estas que envolvem peças estruturais comprometedoras da segurança material e pessoal de parte da área do prédio do edifício sede desta Justiça Eleitoral.

O TCU decidiu nesse sentido em várias oportunidades, dentre elas cita-se:

"Relativamente a essa matéria, a jurisprudência consolidada do TCU é de que é vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, **exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.** Exemplos são os Acórdãos 1.667/2008-Plenário, 1.424/2007-1a Câmara, 788/2007-Plenário, 1.095/2007-Plenário bem como as Decisões 645/2002-Plenário e 820/1996-Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.022/2013, Plenário, j. em 24.04.2013, grifamos.)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Sendo assim, considerando o prazo final em 01/06/2021, bem como comprovada a permanência das razões que deram causa à contratação emergencial do presente contrato, constata-se a necessidade de sua prorrogação por mais 180 dias a contar de 02.06.2021, prazo **estritamente necessário** para atender à urgência/emergência, já devidamente motivada e fundamentada nos presentes autos, a fim de que se dê a fiscalização das futuras atividades de execução referente à obra do reforço estrutural do edifício sede do TRE-RO.

Some-se a isso que, nos termos da solicitação n. 10/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP (0683236), a unidade gestora pondera que a prorrogação da vigência da contratação pelo prazo pretendido **não ocasionará impacto financeiro no contrato**, informação que reforça, ainda, a vantajosidade da presente prorrogação.

Registra-se, ainda que a minuta de aditamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, nos termos o item 14 do parecer jurídico n. [0689246](#)), verifica-se o registro de que consta nos autos minuta de termo aditivo à Carta-contrato n. 32/2020 prevendo prorrogação em seu **prazo de execução** por mais **36** (trinta e seis) dias corridos, **de 11/01/2021 a 15/02/2021**, sem ônus para o este Tribunal.

Observa-se que a unidade gestora menciona que a empresa contratada apresentou requerimento solicitando a prorrogação do prazo de execução contratual ([0650247](#)) e, através da Informação nº 26/2021 o gestor da contratação e chefe da SEMAP solicita a prorrogação do prazo de execução a contar de 11/01/2021 a 15/02/2021.

O coordenador da COMAP, em substituição, diante das informações apresentadas, da comprovada diligência da empresa contratada e da manifestação favorável da unidade gestora e considerando as atribuições pela cláusula décima, item 12, 1, da Carta-Contrato 32/2020, **deferiu** a prorrogação pleiteada e encaminhou os autos à unidade gestora para notificar a contratada e adoção das demais providências (DESPACHO Nº 3 / 2021 - PRES/DG/SAOFC/COMAP, evento 0668146).

Destarte, diante da necessidade explanada nos autos, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução da Carta-contrato n. 32/2020 ([0479045](#)), por mais 36 (trinta e seis) dias corridos, a contar 11/01/2021 a 15/02/2021, bem como de seu prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31/05/2021 e data final em 26/11/2021**, sem efeitos financeiros para a Administração, com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fundamento no *art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Terceira do ajuste originário.*

À SAOFC para ajuste da minuta de termo aditivo n. 2, consoante item 11 do Parecer Jurídico n. 43/2021 ([0689246](#)) e prosseguimento do feito, com vistas à efetivação das prorrogações pretendidas.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 28/05/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0696289** e o código CRC **E80317EF**.